



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 5728/66 – DECRETO Nº 11.691 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.383, DE 11 DE JANEIRO DE 2019”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 11.383, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O valor de R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos), apurado pelo “Cálculo de Valor do Espaço Público”, conforme laudo encartado nos autos do Processo Administrativo nº 5728/1966, será cobrado mensalmente e reajustado anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que o não pagamento de 01 (um) exercício implicará na imediata baixa da Inscrição Municipal, seguida de remoção da banca”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 1509/20 - PORTARIA Nº 37.256 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENCARGADA DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º A Comissão Municipal de Tecnologia da Informação encarregada da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, constituída pela Portaria nº. 36.074, de 06 de fevereiro de 2020, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I. ROBSON PEREIRA – Presidente;
- II. RODRIGO ILTON CARUSO DE OLIVEIRA – membro;
- III. SILVIO LUIZ VERA – membro;
- IV. VIVIANE APARECIDA MARTO DO PRADO – membro;
- V. CAIO VINÍCIUS RODRIGUES – suplente;
- VI. LEONEL FRAGA DE OLIVEIRA – suplente;

- VII. PLÍNIO LUENGO GIMENEZ – suplente;
- VIII. FELIPE SANTORO – suplente;
- IX. MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ – suplente.

Parágrafo único. A Comissão constituída nos termos do caput deste artigo deverá finalizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, devendo promover o seu acompanhamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº. 36.074, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº 4985/21 - PORTARIA Nº 37.257 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO E DA OBRA DO ‘BUS RAPID TRANSIT (BRT) ABC’, CRIADA PELO DECRETO Nº. 11.663, DE 25 DE MAIO DE 2021.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Projeto e da Obra do “Bus Rapid Transit (BRT) ABC”, criada pelo art. 1º do Decreto nº 11.663, de 25 de maio de 2021, composta pelos seguintes membros:

- I. BRUNO VASSARI – Gabinete do Prefeito;
- II. GEOVÁ MARIA FARIA – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- III. MARIA DE LOURDES DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB;
- IV. ILIOMAR DARRONQUI – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;
- V. JOSÉ LUIS TOLOZA OLIVEIRA COSTA – Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- VI. RODRIGO GONÇALVES TOSCANO – Representante do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº 4984/21 - PORTARIA Nº 37.258 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO E CONTROLE DE CHEIAS (PISCINÃO) JABOTICABAL, CRIADA PELO DECRETO Nº. 11.662, DE 25 DE MAIO DE 2021.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento da Execução das Obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias (‘Piscinão’) Jaboticabal, criada pelo art. 1º do Decreto nº. 11.662, de 25 de maio de 2021, composta pelos seguintes membros:

- I. BRUNO VASSARI – Gabinete do Prefeito;
- II. GEOVÁ MARIA FARIA – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- III. MARIA DE LOURDES DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB;
- IV. ILIOMAR DARRONQUI – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;
- V. JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA – Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- VI. RODRIGO GONÇALVES TOSCANO – Representante do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº 4453/59 – II Vol. - PORTARIA Nº 37.259 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“CONSTITUI A COMISSÃO INCUMBIDA DE DECIDIR ACERCA DOS CASOS DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PREVISTA NO DECRETO Nº 1.073, DE 22 DE MARÇO DE 1961 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão incumbida de decidir acerca dos casos de acúmulo de cargos públicos, prevista no Decreto nº 1.073 de 22 de março de 1961, composta pelos seguintes membros:

- I. KÁTIA DA SILVA ARRIVABENE – Presidente
- II. PAULO BARBOSA DE SOUSA – Membro Relator;
- III. MARCELO ÁLVARES RIBEIRO – Membro;
- IV. MARIA CECÍLIA DA COSTA – Membro.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs 34.685, de 10 de outubro de 2017 e 35.730, de 27 de setembro de 2019.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“CONSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIANA CROCCO, Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9434/2011-1, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

LIANA CROCCO – presidente;
DOUGLAS BUNDER - titular;
REINALDO MONTEIRO – titular.

II – Representantes da sociedade civil:

MÁRCIO CESAR MARÇAL – titular;
CELSO BENEDITO DA SILVA – titular;
THAINÁ AMARAL DE MORAES – titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 004 de 08 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de agosto de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

LIANA CROCCO
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEEDUC Nº 1.318 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA, Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, declara:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola Evolution São Caetano de Ensino Bilingue Ltda., situada na Rua Piauí, 1086, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul-SP.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico de 2021.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a cumprir o seu regimento escolar, seguir as orientações da Comissão Técnica da SEEDUC de 03/08/2021, bem como as instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, Decreto Municipal nº 11.248 e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 02/2021

Interessado: EME Profª Alcina Dantas Feijão.

Assunto: Validação do Plano de Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Relatores: Denise Pattini, Edgar Casado, Maiberte Brogliato Tannous.

Aprovado: 30 de julho de 2021.

Introdução

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros, responsável por analisar e emitir parecer sobre os cursos técnicos de nível médio, ofertados pela EME Profa Alcina Dantas Feijão. Compõem a Comissão, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous.

Considerando o que segue:

No sistema federal de ensino.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos;

As Diretrizes Curriculares Nacionais; Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 1, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parecer CNE/CES nº 17/2020, de 10 de novembro de 2020, que apresenta Projeto de Resolução que analisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE nº 162/2018 e indicação CEE nº 169/2018, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

No Catálogo Nacional de Ocupação.

Eixo Gestão em Negócios.

“Compreende tecnologias de suporte e de melhoria da organização da produção e de trabalho de empreendimentos nas suas rotinas

administrativas de comercialização, controle contábil, gestão da qualidade, gestão de pessoas, gestão financeira, logística e marketing, com base em: produção de textos técnicos; estatística e raciocínio lógico; línguas estrangeiras; ciência e tecnologia; tecnologias sociais e empreendedorismo; prospecção mercadológica e marketing; tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento interpessoal; legislação; normas técnicas; saúde e segurança do trabalho; responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental; qualidade de vida e ética profissional.”

Esta Comissão, na análise do protocolado na SEEDUC em 08 de junho de 2021, em visita técnica em 01 de julho de 2021, faz saber:

Das Justificativas e Objetivos:

De acordo com a indicação CEE nº 169/2018, e de acordo com a indicação CEE nº 169/2018 e a Resolução CNE/CP Nº 1 de 05 de janeiro de 2021, as “justificativas e objetivos” apresentadas no Plano de Curso da instituição de ensino devem indicar as “razões da instituição de ensino para a oferta do curso na região, fundamentadas em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes”. Deve explicitar as razões que levaram a instituição de ensino a propor o curso e incluir dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do Técnico em Contabilidade

Na análise do plano de curso, pode-se notar que a justificativa elaborada se dedica apresentar o histórico de oferta de cursos do Eixo de Gestão em Negócios, mais especificamente na cidade de São Caetano do Sul, destacando seu pioneirismo e vanguarda de mais de 50 anos de ensino profissional técnico. Faz referência às leis Estaduais e Federais e o pleno atendimento aos dispostos nas legislações vigentes.

Para o curso Técnico em Contabilidade, os objetivos apresentados no Plano de Curso, contemplam as atitudes básicas para uma formação cidadã e pleno exercício de suas atividades específicas da área e atendem os dispostos na Resolução CNE/CP Nº 1 de 05 de janeiro de 2021.

Requisitos de acesso:

O ingresso ao curso de Técnico em Contabilidade dar-se-á por meio de exame de seleção, explicitado em Edital pela Secretaria de Educação e inscrição com apresentação de documentação exigida para matrícula.

Para efetuar a matrícula no curso técnico, os candidatos precisam comprovar a idade de 15 anos completos ou a completar durante o primeiro módulo, além de comprovar que estão cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, do MEC, o perfil profissional de conclusão deverá contemplar o que segue: “O Técnico em Contabilidade será habilitado para”:

Executar processos administrativos e contábeis.

Classificar documentos contábeis, fiscais e não fiscais.

Calcular tributos federais, estaduais e municipais.



Prestar atendimento à fiscalização e apresentar documentos, livros e relatórios contábeis.

Elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais.

Ordenar os fatos contábeis por débito e crédito.

Apurar haveres, direitos e obrigações legais".

"Para atuação como Técnico em Contabilidade, são fundamentais":

Conhecimentos e saberes relacionados aos processos financeiros e contábeis empresariais, de modo a atuar em conformidade com as legislações e diretrizes de órgãos reguladores, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho, sempre sob a supervisão de um contabilista.

Atuação pautada em decisões responsáveis baseadas em conceitos éticos construtivos e relacionamentos positivos, trabalho em equipe e resolução efetiva de conflitos".

Quanto ao perfil profissional de Técnico em Contabilidade, observa-se o compromisso da instituição de ensino em que está inserida a incorporação da prática profissional, o conhecimento das informações que historicamente se processam na área educacional profissionalizante para a inserção dos alunos no mundo do trabalho, sobretudo no ABC Paulista.

O perfil profissional descrito no Plano de Curso de Técnico em Contabilidade, da instituição de ensino, está embasado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações pertinentes.

Organização Curricular

A organização curricular apresentada para o Curso de Técnico em Contabilidade totaliza 1500 h/a de quarenta minutos (mil e quinhentas horas/aula), distribuídas em 3 (três) módulos, atendendo o mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os componentes curriculares estão organizados em três módulos de 500 h/a e 20 semanas letivas, descritas nas folhas 13 às folhas 22.

Nota-se o privilégio de contemplar na formação integral do técnico em Contabilidade a indicação de Projeto Interdisciplinar de Conclusão de Curso, às folhas 26.

Saídas intermediárias **não estão previstas** como preconiza a legislação em vigor, conforme descrito no Capítulo III da Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Estágio

Considerando a não obrigatoriedade, a instituição escolar não faz a indicação em seu Plano de Curso.

Destacamos:

Em concordância com a Lei Federal nº 11.788/08, Deliberação CEE nº 87/09 e Resolução CNE/CEB nº 06/12, não há obrigatoriedade de cumprimento de estágio.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, no artigo 2º, § 2º, consta que "estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória".

Mesmo que o estágio não seja em caráter obrigatório, a instituição de ensino deve designar um professor habilitado para orientar, acompanhar e avaliar aqueles alunos que porventura consigam estagiar.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

Os conhecimentos e competências anteriormente adquiridas pelos alunos, não poderão ser avaliadas para efeito de aproveitamento de estudos, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente. Recomendamos rever, considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e ainda as possibilidades de:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. em cursos destinados à formação; inicial e continuada ou qualificação ao profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo cargo normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Recomendamos, por fim, que se forme uma comissão de professores para analisar e avaliar os pedidos de aproveitamento feitos pelos alunos.

É importante ressaltar que o aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para a diplomação.

Critérios de Avaliação

Conforme Plano de Curso, será considerado aprovado aquele que obtiver em cada etapa, no mínimo a nota 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional. Adota-se sistema de notas expressas em frações de 0,5 numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

O sistema de Recuperação, indicado às folhas 29, prevê que a recuperação da aprendizagem será integrada, contínua e paralela sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem e será realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com as características de cada um e com as condições materiais e humanas existentes na instituição de ensino.

Instalações e Equipamentos

Para o curso Técnico em Contabilidade, a infraestrutura recomendada pelo CNCT é a seguinte:

- a) *Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado.*

b) *Laboratório de informática com programas específicos.*

Instalações que atendem ao mínimo indicado pelo CNCT.

Corpo docente e técnico

Conforme consta no Plano de Curso, a contratação dos profissionais se dá às normas indicadas no Regimento Escolar. Recomendamos a indicação das normativas de contratação da Secretaria de Educação, a qual a instituição está submetida, e, ainda; é importante que a seleção de docentes respeite a aderência minimamente de graduação na área do componente curricular a ser ministrado, seguido de experiência na docência em educação profissional e na área do curso a ser ofertado. De qualquer modo, sugere-se o apoio da instituição na Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Capítulo XVII, posto que nesta consta, com muita clareza, a ordem de prioridade para seleção dos docentes que vão atuar na docência das aulas do Curso de Técnico em Contabilidade.

Certificados e diplomas

As condições estabelecidas e relacionadas no Plano de Curso de Técnico em Contabilidade, da instituição de ensino, para expedição do diploma atendem à legislação vigente.

Indicamos que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico, em atendimento ao Capítulo XVI, Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Diploma de Técnico em Contabilidade deve ser registrado no SED para ter validade nacional.

Parecer

Após análise do Plano de Curso de Técnico em Contabilidade e visita "in loco" realizada em 01/07/2021, na instituição de ensino, com a presença dos Conselheiros Municipais, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous e membros da Equipe Gestora, em vista do exposto no presente, somos pelo parecer favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, uma vez que a instituição de ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação, **por dois anos a contar de trinta de junho de 2020**, em decorrência das intercorrências do estado pandêmico, devendo em caráter de urgência indicar as saídas intermediárias. Indicamos ainda, a urgente adequação, para o Plano de Curso, a ser protocolado até três meses antes do prazo do vencimento, sob o cumprimento a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A discussão e votação foi conduzida na reunião por videoconferência, em 30 de julho de 2021.

PARER Nº 03/2021

Interessado: EME Profª Alcina Dantas Feijão.

Assunto: Validação do Plano de Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Relatores: Denise Pattini, Edgar Casado, Maiberte Brogliato Tannous.

Aprovado: 30 de julho de 2021.



Introdução

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros, responsável por analisar e emitir parecer sobre os cursos técnicos de nível médio, ofertados pela EME Profa Alcina Dantas Feijão. Compõem a Comissão, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous.

Considerando o que segue:

No sistema federal de ensino.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos;

As Diretrizes Curriculares Nacionais; Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 1, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parecer CNE/CES nº 17/2020, de 10 de novembro de 2020, que apresenta Projeto de Resolução que analisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE nº 162/2018 e indicação CEE nº 169/2018, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Eixo Gestão em Negócios.

“Compreende tecnologias de suporte e de melhoria da organização da produção e de trabalho de empreendimentos nas suas rotinas administrativas de comercialização, controle contábil, gestão da qualidade, gestão de pessoas, gestão financeira, logística e marketing, com base em: produção de textos técnicos; estatística e raciocínio lógico; línguas estrangeiras; ciência e tecnologia; tecnologias sociais e empreendedorismo; prospecção mercadológica e marketing; tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento interpessoal; legislação; normas técnicas; saúde e segurança do trabalho; responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental; qualidade de vida e ética profissional.”

Esta Comissão, na análise do protocolado na SEEDUC em 08 de junho de 2021, em visita técnica em 01 de julho de 2021, faz saber:

Das Justificativas e Objetivos:

De acordo com a indicação CEE nº 169/2018, as "justificativas e objetivos" apresentadas no

Plano de Curso da instituição de ensino devem indicar as "razões da instituição de ensino para a oferta do curso na região, fundamentadas em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes". Devem explicitar as razões que levaram a instituição de ensino a propor o curso e incluir dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do Técnico em Logística.

Na análise do plano de curso, pode-se notar que a justificativa elaborada se dedica apresentar o histórico de oferta de cursos do Eixo de Gestão em Negócios, mais especificamente na cidade de São Caetano do Sul, destacando seu pioneirismo e vanguarda de mais de 50 anos de ensino profissional técnico. Faz referência às leis Estaduais e Federais e o pleno atendimento aos dispostos nas legislações vigentes.

Para o curso Técnico em Logística, os objetivos apresentados no Plano de Curso, contemplam as atitudes básicas para uma formação cidadã e pleno exercício de suas atividades específicas da área e atendem os dispostos da indicação CEE nº 169/2018.

Requisitos de acesso:

O ingresso ao curso de Técnico em Logística dar-se-á por meio de exame de seleção, explicitado em Edital pela Secretaria de Educação e inscrição com apresentação de documentação exigida para matrícula.

Para efetuar a matrícula no curso técnico, os candidatos precisam comprovar a idade de 15 anos completos ou a completar durante o primeiro módulo, além de comprovar que estão cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, do MEC, o perfil profissional de conclusão é o seguinte: **“O Técnico em Logística será habilitado para:** Auxiliar no planejamento, na operacionalização e no controle da cadeia produtiva e seu fluxo logístico.

Executar procedimentos relacionados a suprimentos, produção, recebimento, armazenagem e distribuição de produtos, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação.

Identificar agentes da cadeia de suprimentos.

Elaborar relatórios operacionais para tomada de decisões”.

“Para atuação como Técnico em Logística, são fundamentais:

Conhecimentos e saberes relacionados à área operacional, de produção e de prestação de serviços das organizações, de modo a atuar em conformidade com as legislações e diretrizes de conduta, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Atuação de forma proativa na resolução de situações-problema do mundo do trabalho, desenvolvendo competências socioemocionais e atributos comportamentais relacionados à sustentabilidade e ao trabalho colaborativo”.

Quanto ao perfil profissional de Técnico em Logística, observa-se o compromisso da instituição de ensino em que está inserida a incor-

poração da prática profissional, o conhecimento das transformações que historicamente se processam na área educacional profissionalizante para a inserção dos alunos no mundo do trabalho, sobretudo no ABC Paulista.

O perfil profissional descrito no Plano de Curso de Técnico em Logística, da instituição de ensino, está embasado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações pertinentes.

Organização Curricular

A organização curricular apresentada para o Curso de Técnico em Logística totaliza 1500 h/a (mil e quinhentas horas/aula) de quarenta minutos, distribuídas em 3 (três) módulos, atendendo o mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os componentes curriculares estão organizados em três módulos de 500 h/a e 20 semanas letivas, descrito às folhas 44.

Saídas intermediárias **NÃO** estão previstas como recomenda a legislação em vigor.

Nota-se o privilégio de contemplar na formação integral do técnico em Logística a indicação de Projeto Interdisciplinar de Conclusão de Curso – Enriquecimento Curricular.

Estágio

Considerando a não obrigatoriedade, a instituição escolar não faz a indicação em seu Plano de Curso.

Destacamos:

Em concordância com a Lei Federal nº 11.788/08, Deliberação CEE nº 87/09 e Resolução CNE/CEB nº 06/12, não há obrigatoriedade de cumprimento de estágio.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, no artigo 2º, § 2º, consta que "estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória".

Mesmo que o estágio não seja em caráter obrigatório, a instituição de ensino deve designar um professor habilitado para orientar, acompanhar e avaliar aqueles alunos que porventura consigam estagiar.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Crítérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

Os conhecimentos e competências anteriormente adquiridas pelos alunos, não poderão ser avaliadas para efeito de aproveitamento de estudos, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente. Recomendamos rever, considerando as possibilidades de:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. em cursos destinados à formação; inicial e continuada ou qualificação ao profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;



IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo cargo normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Recomendamos, por fim, que se forme uma comissão de professores para analisar e avaliar os pedidos de aproveitamento feitos pelos alunos.

É importante ressaltar que o aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para a diplomação.

Critérios de Avaliação

Conforme Plano de Curso, será considerado aprovado aquele que obtiver em cada etapa, no mínimo a nota 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional. Adota-se sistema de notas expressas em frações de 0,5 numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

O sistema de Recuperação, indicado às folhas 33, prevê que a recuperação da aprendizagem será integrada, contínua e paralela sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem e será realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com as características de cada um e com as condições materiais e humanas existentes na instituição de ensino.

Instalações e Equipamentos

Para o curso Técnico em Logística, a infraestrutura recomendada pelo CNCT é a seguinte:

- Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado.
- Laboratório de informática com programas específicos.

Instalações que atendem ao mínimo indicado pelo CNCT

Corpo docente e técnico

Conforme consta no Plano de Curso, a contratação dos profissionais se dá às normas indicadas no Regimento Escolar. Recomendamos a indicação das normativas de contratação da Secretaria de Educação, a qual a instituição está submetida, e, ainda; é importante que a seleção de docentes respeite a aderência minimamente de graduação na área do componente curricular a ser ministrado, seguido de experiência na docência em educação profissional e na área do curso a ser ofertado. De qualquer modo, sugere-se o apoio da instituição na Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de janeiro de 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Capítulo XVII, posto que nesta consta, com muita clareza, a ordem de prioridade para seleção dos docentes que vão atuar na docência das aulas do Curso de Técnico em Logística.

Certificados e diplomas

As condições estabelecidas e relacionadas no Plano de Curso de Técnico em Logística, da instituição de ensino, para expedição do diploma atendem à legislação vigente.

Indicamos que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico, em atendimento ao Capítulo XVI, Resolução CNE/CP

Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Diploma de Técnico em Logística deve ser registrado no SED para ter validade nacional.

Parecer

Após análise do Plano de Curso de Técnico em Logística e visita "in loco" realizada em 01/07/2021, na instituição de ensino, com a presença dos Conselheiros Municipais, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous e membros da Equipe Gestora, em vista do exposto no presente, somos pelo parecer favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, uma vez que a instituição de ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação, **por dois anos a contar de trinta de junho de 2020**, em decorrência das intercorrências do estado pandêmico, devendo em caráter de urgência indicar as saídas intermediárias. Indicamos ainda, a urgente adequação, para o Plano de Curso, a ser protocolado até três meses antes do prazo do vencimento, sob o que rege a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A discussão e votação foi conduzida na reunião por videoconferência, em 30 de julho de 2021.

PARECER Nº 04/2021

Interessado: EME Profª Alcina Dantas Feijão.

Assunto: Validação do Plano de Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Relatores: Denise Pattini, Edgar Casado, Maiberte Brogliato Tannous.

Aprovado: 30 de julho de 2021.

Introdução

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros, responsável por analisar e emitir parecer sobre os cursos técnicos de nível médio, ofertados pela EME Profa Alcina Dantas Feijão. Compõem a Comissão, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous.

Considerando o que segue:

No sistema federal de ensino.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos;

As Diretrizes Curriculares Nacionais; Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 1, que Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. , alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parecer CNE/CES nº 17/2020, de 10 de novembro de 2020, que apresenta Projeto de Resolução que reanalisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e

Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE nº 162/2018 e Indicação CEE nº 169/2018, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Eixo Gestão em Negócios.

“Compreende tecnologias de suporte e de melhoria da organização da produção e de trabalho de empreendimentos nas suas rotinas administrativas de comercialização, controle contábil, gestão da qualidade, gestão de pessoas, gestão financeira, logística e marketing, com base em: produção de textos técnicos; estatística e raciocínio lógico; línguas estrangeiras; ciência e tecnologia; tecnologias sociais e empreendedorismo; prospecção mercadológica e marketing; tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento interpessoal; legislação; normas técnicas; saúde e segurança do trabalho; responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental; qualidade de vida e ética profissional.”

Esta Comissão, na análise do protocolado na SEEDUC em 08 de junho de 2021, em visita técnica em 01 de julho de 2021, faz saber:

Das Justificativas e Objetivos:

De acordo com a indicação CEE nº 169/2018, as "justificativas e objetivos" apresentadas no Plano de Curso da instituição de ensino devem indicar as "razões da instituição de ensino para a oferta do curso na região, fundamentadas em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes". Deve explicitar as razões que levaram a instituição de ensino a propor o curso e incluir dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do Técnico em Administração.

Na análise do plano de curso, pode-se notar que a justificativa elaborada se dedica apresentar o histórico de oferta de cursos do Eixo de Gestão em Negócios, mais especificamente na cidade de São Caetano do Sul, destacando seu pioneirismo e vanguarda de mais de 50 anos de ensino profissional técnico. Faz referência às leis Estaduais e Federais e o pleno atendimento aos dispostos nas legislações vigentes.

Para o curso Técnico em Administração, os objetivos apresentados no Plano de Curso, contemplam as atitudes básicas para uma formação cidadã e pleno exercício de suas atividades específicas da área e atendem os dispostos da indicação CEE nº 169/2018.

Requisitos de acesso:

O ingresso ao curso de Técnico em Administração dar-se-á por meio de exame de seleção, explicitado em Edital pela Secretaria de Educação e inscrição com apresentação de documentação exigida para matrícula.



Para efetuar a matrícula no curso técnico, os candidatos precisam comprovar a idade de 15 anos completos ou a completar durante o primeiro módulo, além de comprovar que estão cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, do MEC, o perfil profissional de conclusão é o seguinte:

“O Técnico em Administração será habilitado para: - Executar operações administrativas relativas a planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, financeira, orçamentária e mercadológica. - Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação. - Elaborar e expedir relatórios, pareceres, laudos e documentos diversos. - Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros. Para atuação como Técnico em Administração, são fundamentais: - Conhecimentos e saberes relacionados à área administrativa, com atuação em conformidade com as legislações e diretrizes de conduta, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho, pautada em ações empreendedoras e inovadoras, com foco em geração de novas oportunidades de negócio e geração de renda. - Exercício da profissão pautado no comprometimento com necessidades, desejos e percepção da realidade social de clientes, além de respeito à diversidade e à sustentabilidade”.

Quanto ao perfil profissional de Técnico em Administração, observa-se o compromisso da instituição de ensino em que está inserida a incorporação da prática profissional, o conhecimento das transformações que historicamente se processam na área educacional profissionalizante para a inserção dos alunos no mundo do trabalho, sobretudo no ABC Paulista.

O perfil profissional descrito no Plano de Curso de Técnico em Administração, da instituição de ensino, está embasado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações atinentes.

Organização Curricular

A organização curricular apresentada para o Curso de Técnico em Administração totaliza 1500 h/a de quarenta minutos (mil e quinhentas horas/aula), distribuídas em 3 (três) módulos, atendendo o mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os componentes curriculares estão organizados em três módulos de 500 h/a e 20 semanas letivas, descrito às folhas 12.

Saídas intermediárias estão previstas como preconiza a legislação em vigor, descritas às folhas 13.

Nota-se o privilégio de contemplar na formação integral do técnico em Administração a indicação de Projeto Interdisciplinar de Conclusão de Curso – Plano de Negócios.

Estágio

Considerando a não obrigatoriedade, a instituição escolar não faz a indicação em seu Plano de Curso.

Destacamos:

Em concordância com a Lei Federal nº 11.788/08, Deliberação CEE nº 87/09 e Resolução CNE/CEB nº 06/12, não há obrigatoriedade de cumprimento de estágio.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, no artigo 2º, § 2º, consta que "estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória".

Mesmo que o estágio não seja em caráter obrigatório, a instituição de ensino deve designar um professor habilitado para orientar, acompanhar e avaliar aqueles alunos que porventura consigam estagiar.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

Os conhecimentos e competências anteriormente adquiridas pelos alunos, não poderão ser avaliadas para efeito de aproveitamento de estudos, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente. Recomendamos rever, considerando as possibilidades de:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*
- II. em cursos destinados à formação; inicial e continuada ou qualificação ao profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;*
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;*
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo cargo normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.*

Recomendamos, por fim, que se forme uma comissão de professores para analisar e avaliar os pedidos de aproveitamento feitos pelos alunos.

É importante ressaltar que o aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para a diplomação.

Critérios de Avaliação

Conforme Plano de Curso, será considerado aprovado aquele que obtiver em cada etapa, no mínimo a nota 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional. Adota-se sistema de notas expressas em frações de 0,5 numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

O sistema de Recuperação, indicado às folhas 25, prevê que a recuperação da aprendizagem será integrada, contínua e paralela sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem e será realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com as caracte-

terísticas de cada um e com as condições materiais e humanas existentes na instituição de ensino.

Instalações e Equipamentos

Para o curso Técnico em Administração, a infraestrutura recomendada pelo CNCT é a seguinte:

- a) Biblioteca e videoteca com acervo específico atualizado.
- b) Laboratório de informática com programas específicos.

Instalações que atendem ao mínimo indicado pelo CNCT

Corpo docente e técnico

Conforme consta no Plano de Curso, a contratação dos profissionais se dá às normas indicadas no Regimento Escolar. Recomendamos a indicação das normativas de contratação da Secretaria de Educação, a qual a instituição está submetida, e, ainda; é importante que a seleção de docentes respeite a aderência minimamente de graduação na área do componente curricular a ser ministrado, seguido de experiência na docência em educação profissional e na área do curso a ser ofertado. De qualquer modo, sugere-se o apoio da instituição na Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Capítulo XVII, posto que nesta consta, com muita clareza, a ordem de prioridade para seleção dos docentes que vão atuar na docência das aulas do Curso de Técnico em Administração.

Certificados e diplomas

As condições estabelecidas e relacionadas no Plano de Curso de Técnico em Administração, da instituição de ensino, para expedição do diploma atendem à legislação vigente.

Indicamos que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico, em atendimento ao Capítulo XVI, Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Diploma de Técnico em Administração deve ser registrado no SED para ter validade nacional.

A instituição oferece atestados e/ou certificações intermediárias. Ressaltamos que conforme indicado na legislação vigente e no Plano de Curso, deverão ser emitidos certificados e não atestados.

Parecer

Após análise do Plano de Curso de Técnico em Administração e visita "in loco" realizada em 01/07/2021, na instituição de ensino, com a presença dos Conselheiros Municipais, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous e membros da Equipe Gestora, em vista do exposto no presente, somos pelo parecer favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, uma vez que a instituição de ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação, **por dois anos a contar de trinta de junho de 2020**, em decorrência das intercorrências do estado pandêmico. Indicamos a urgente adequação, para o Plano de Curso, a ser protocolado até três meses antes do prazo do vencimento, sob o que rege a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.



Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A discussão e votação foi conduzida na reunião por videoconferência, em 30 de julho de 2021.

PARECER Nº 05/2021

Interessado: EME Profª Alcina Dantas Feijão.

Assunto: Validação do Plano de Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Relatores: Denise Pattini, Edgar Casado, Maiberte Brogliato Tannous.

Aprovado: 30 de julho de 2021.

Introdução

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros, responsável por analisar e emitir parecer sobre os cursos técnicos de nível médio, ofertados pela EME Profa Alcina Dantas Feijão. Compõem a Comissão, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous.

Considerando o que segue:

No sistema federal de ensino.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos;

As Diretrizes Curriculares Nacionais; Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 1, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parecer CNE/CES nº 17/2020, de 10 de novembro de 2020, que apresenta Projeto de Resolução que analisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e

Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de Janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE nº 162/2018 e indicação CEE nº 169/2018, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

“Compreende tecnologias empregadas em infraestruturas, protocolos destinados ao processamento e administração de dados e informações, projetos gráficos para aplicações computacionais e para comutação, transmissão e recepção de dados. Baseia-se em leitura e produção de textos técnicos, estatística

e raciocínio lógico, ciência, tecnologia e inovação, investigação tecnológica, empreendedorismo, desenvolvimento interpessoal, legislação e normas técnicas, saúde e segurança do trabalho, gestão da qualidade, responsabilidade e sustentabilidade socioambiental, qualidade de vida e ética profissional”.

Esta Comissão, na análise do protocolado na SEEDUC em 08 de junho de 2021, em visita técnica em 01 de julho de 2021, faz saber:

Das Justificativas e Objetivos:

De acordo com a indicação CEE nº 169/2018 e a Resolução CNE/CP Nº 1 de 05 de janeiro de 2021, as “justificativas e objetivos” apresentadas no Plano de Curso da instituição de ensino devem indicar as “razões da instituição de ensino para a oferta do curso na região, fundamentadas em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes”. Devem explicitar as razões que levaram a instituição de ensino a propor o curso e incluir dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do Técnico em Informática.

Na análise do plano de curso, pode-se notar que a justificativa elaborada se dedica apresentar o histórico de oferta de cursos do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, mais especificamente na cidade de São Caetano do Sul, destacando seu pioneirismo e vanguarda de mais de 50 anos de ensino profissional técnico. Faz referência às leis Estaduais e Federais e o pleno atendimento aos dispostos nas legislações vigentes.

Para o curso Técnico em Informática, os objetivos apresentados no Plano de Curso, contemplam as atitudes básicas para uma formação cidadã e pleno exercício de suas atividades específicas da área e atendem a Resolução CNE/CP Nº 1 de 05 de janeiro de 2021.

Requisitos de acesso:

O ingresso ao curso de Técnico em Informática dar-se-á por meio de exame de seleção, explicitado em Edital pela Secretaria de Educação e inscrição com apresentação de documentação exigida para matrícula.

Para efetuar a matrícula no curso técnico, os candidatos precisam comprovar a idade de 15 anos completos ou a completar durante o primeiro módulo, além de comprovar que estão cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, do MEC, o perfil profissional de conclusão é o seguinte: “O Técnico em Informática será habilitado para: Desenvolver sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento.

Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais.

Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados.

Executar montagem, instalação e configuração de equipamentos de informática.

Instalar e configurar sistemas operacionais e aplicativos em equipamentos computacionais.

Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade.

Realizar atendimento help-desk.

Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em redes de computadores.

Aplicar técnicas de instalação e configuração da rede física e lógica.

Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais em redes de computadores.

Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional.

Identificar e registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção.

Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede”.

“Para atuação como Técnico em Informática, são fundamentais”:

Conhecimentos e saberes relacionados aos processos de planejamento e execução de projetos computacionais de forma a garantir a entrega de produtos digitais, análise de softwares, testagem de protótipos, de acordo com suas finalidades.

Conhecimentos e saberes relacionados às normas técnicas, à liderança de equipes, à solução de problemas técnicos e à assertividade na comunicação de laudos e análises.

Habilidades relacionadas à construção de soluções em BI e integrações sistêmicas”.

Quanto ao perfil profissional de Técnico em Informática, observa-se o compromisso da instituição de ensino em que está inserida a incorporação da prática profissional, o conhecimento das transformações que historicamente se processam na área educacional profissionalizante para a inserção dos alunos no mundo do trabalho, sobretudo no ABC Paulista.

O perfil profissional descrito no Plano de Curso de Técnico em Informática, da instituição de ensino, está embasado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações pertinentes.

Organização Curricular

A organização curricular apresentada para o Curso de Técnico em Informática totaliza 1500 h/a (mil e quinhentas horas/aula), de quarenta minutos distribuídas em 3 (três) módulos, atendendo o mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os componentes curriculares estão organizados em três módulos de 500 h/a e 20 semanas letivas, descrito às folhas 30.

Saídas intermediárias não estão previstas como recomenda a legislação em vigor.

Nota-se o privilégio de contemplar na formação integral do técnico em Informática a indicação de Projeto Interdisciplinar de Conclusão de Curso, indicado às folhas 21.

Estágio

Considerando a não obrigatoriedade, a instituição escolar não faz a indicação em seu Plano de Curso.

Destacamos:

Em concordância com a Lei Federal nº 11.788/08, Deliberação CEE nº 87/09 e Resolução CNE/CB nº 06/12, não há obrigatoriedade de cumprimento de estágio.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, no artigo 2º, § 2º, consta que “estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”.



Mesmo que o estágio não seja em caráter obrigatório, a instituição de ensino deve designar um professor habilitado para orientar, acompanhar e avaliar aqueles alunos que porventura consigam estagiar.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

Os conhecimentos e competências anteriormente adquiridas pelos alunos, não poderão ser avaliadas para efeito de aproveitamento de estudos, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente. Recomendamos rever, considerando as possibilidades de:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. em cursos destinados à formação; inicial e continuada ou qualificação ao profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo cargo normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Recomendamos, por fim, que se forme uma comissão de professores para analisar e avaliar os pedidos de aproveitamento feitos pelos alunos.

É importante ressaltar que o aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para a diplomação.

Critérios de Avaliação

Conforme Plano de Curso, será considerado aprovado aquele que obtiver em cada etapa, no mínimo a nota 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional. Adota-se sistema de notas expressas em frações de 0,5 numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

O sistema de recuperação, indicado às folhas 24, prevê que a recuperação da aprendizagem será integrada, contínua e paralela sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem e será realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com as características de cada um e com as condições materiais e humanas existentes na instituição de ensino.

Instalações e Equipamentos

Para o curso Técnico em Informática, a infraestrutura recomendada pelo CNCT é a seguinte:

- a) Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado.
- b) Laboratório de informática com programas específicos.

Instalações que atendem ao mínimo indicado pelo CNCT.

Corpo docente e técnico

Conforme consta no Plano de Curso, a contratação dos profissionais se dá às normas indicadas no Regimento Escolar. Recomendamos a indicação das normativas de contratação da Secretaria de Educação, a qual a instituição está submetida, e, ainda; é importante que a seleção de docentes respeite a aderência minimamente de graduação na área do componente curricular a ser ministrado, seguido de experiência na docência em educação profissional e na área do curso a ser ofertado. De qualquer modo, sugere-se o apoio da instituição na Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Capítulo XVII, posto que nesta consta, com muita clareza, a ordem de prioridade para seleção dos docentes que vão atuar na docência das aulas do Curso de Técnico em Informática.

Certificados e diplomas

As condições estabelecidas e relacionadas no Plano de Curso de Técnico em Informática, da instituição de ensino, para expedição do diploma atendem à legislação vigente.

Indicamos que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico, em atendimento ao Capítulo XVI, Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de Janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Diploma de Técnico em Informática deve ser registrado no SED para ter validade nacional.

Parecer

Após análise do Plano de Curso de Técnico em Informática e visita "in loco" realizada em 01/07/2021, na instituição de ensino, com a presença dos Conselheiros Municipais, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous e membros da Equipe Gestora, em vista do exposto no presente, somos pelo parecer favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, uma vez que a instituição de ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação, **por dois anos a contar de trinta de junho de 2020**, em decorrência das intercorrências do estado pandêmico, devendo em caráter de urgência indicar as saídas intermediárias. Indicamos ainda, urgente adequação, para o Plano de Curso, a ser protocolado até três meses antes do prazo do vencimento, sob cumprimento a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A discussão e votação foi conduzida na reunião por videoconferência, em 30 de julho de 2021.

PARECER Nº 06/2021

Interessado: EME Profª Alcina Dantas Feijão.

Assunto: Validação do Plano de Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design.

Relatores: Denise Pattini, Edgar Casado, Maiberte Brogliato Tannous.

Aprovado: 30 de julho de 2021.

Introdução

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros, responsável por analisar e emitir parecer sobre

os cursos técnicos de nível médio, ofertados pela EME Profª Alcina Dantas Feijão. Compõem a Comissão, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous.

Considerando o que segue:

No sistema federal de ensino.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos;

As Diretrizes Curriculares Nacionais; Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

Decreto Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 1, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. , alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parecer CNE/CES nº 17/2020, de 10 de novembro de 2020, que apresenta Projeto de Resolução que analisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e

Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE nº 162/2018 e Indicação CEE nº 169/2018, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Eixo Produção Cultural e Design

“Compreende tecnologias de produção, conservação, difusão, performance e gerenciamento de bens culturais materiais e imateriais, voltadas ao desenvolvimento da economia criativa e da produção cultural em seus vários segmentos, espaços e meios de criação e de fruição artística. Baseia-se em leitura e produção de textos técnicos, raciocínio lógico e estético, ciência e tecnologia, tecnologias sociais, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo, prospecção mercadológica e marketing, tecnologias de comunicação e informação, desenvolvimento interpessoal, legislação e políticas públicas, normas técnicas, saúde e segurança do trabalho, gestão da qualidade, responsabilidade e sustentabilidade socioambiental, qualidade de vida e ética profissional”.

Esta Comissão, na análise do protocolado na SEEDUC em 08 de junho de 2021, em visita técnica em 01 de julho de 2021, faz saber:

Das Justificativas e Objetivos:

De acordo com a indicação CEE nº 169/2018, as "justificativas e objetivos" apresentadas no Plano de Curso da instituição de ensino devem indicar as "razões da instituição de ensino para a oferta do curso na região, fundamentadas em estudos e pesquisas do setor



produtivo e das ocupações existentes". Devem explicitar as razões que levaram a instituição de ensino a propor o curso e incluir dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do Técnico em Publicidade

Na análise do plano de curso, pode-se notar que a justificativa elaborada se dedica apresentar o histórico de oferta de cursos do Eixo Produção Cultural e Design, mais especificamente na cidade de São Caetano do Sul, destacando seu pioneirismo e vanguarda de mais de 50 anos de ensino profissional técnico. Faz referência às leis Estaduais e Federais e o pleno atendimento aos dispostos nas legislações vigentes.

Para o curso Técnico em Publicidade, os objetivos apresentados no Plano de Curso, contemplam as atitudes básicas para uma formação cidadã e pleno exercício de suas atividades específicas da área e atendem os dispostos da indicação CEE nº 169/2018.

Requisitos de acesso:

O ingresso ao curso de Técnico em Publicidade dar-se-á por meio de exame de seleção, explicitado em Edital pela Secretaria de Educação e inscrição com apresentação de documentação exigida para matrícula.

Para efetuar a matrícula no curso técnico, os candidatos precisam comprovar a idade de 15 anos completos ou a completar durante o primeiro módulo, além de comprovar que estão cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio ou serem concluintes do Ensino Médio ou equivalente.

Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, do MEC, o perfil profissional de conclusão é o seguinte: **"O Técnico em Publicidade será habilitado para:** Criar, elaborar e planejar projetos de comunicação em diversas mídias com o objetivo de tornar pública uma ideia, ideais, produtos, serviços e/ou marcas.

Conceber marcas, produtos e serviços com foco nas necessidades das pessoas, da sociedade e do mercado.

Realizar pesquisa na prospecção de imagens, mídia, comportamento e linguagens.

Coletar dados de impactos de campanhas publicitárias".

"Para atuação como Técnico em Publicidade, são fundamentais:

Conhecimentos interdisciplinares relacionados aos processos de criação, envolvendo pesquisa, idealização, planejamento, execução técnica, fruição e recepção estética.

Competências comunicativas e empreendedoras voltadas à proposição de projetos, ao coletivo, à gestão, à solução de problemas e à resiliência, entre outras competências socioemocionais".

Quanto ao perfil profissional de Técnico em Publicidade, observa-se o compromisso da instituição de ensino em que está inserida a incorporação da prática profissional, o conhecimento das transformações que historicamente se processam na área educacional profissionalizante para a inserção dos alunos no mundo do trabalho, sobretudo no ABC Paulista.

O perfil profissional descrito no Plano de Curso de Técnico em Publicidade, da instituição de ensino, está embasado no Catálogo

Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações atinentes.

Organização Curricular

A organização curricular apresentada para o Curso de Técnico em Publicidade totaliza 1500 h/a de quarenta minutos (mil e quinhentas horas/aula), distribuídas em 3 (três) módulos, atendendo o mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Os componentes curriculares estão organizados em três módulos de 500 h/a e 20 semanas letivas, descrito às folhas 12.

Saídas intermediárias não estão previstas como preconiza a legislação em vigor.

Nota-se o privilégio de contemplar na formação integral do técnico em Publicidade a indicação de Projeto Interdisciplinar de Conclusão de Curso - Festival de Publicidade indicado às folhas 41.

Estágio

Considerando a não obrigatoriedade, a instituição escolar não faz a indicação em seu Plano de Curso.

Destacamos:

Em concordância com a Lei Federal nº 11.788/08, Deliberação CEE nº 87/09 e Resolução CNE/CEB nº 06/12, não há obrigatoriedade de cumprimento de estágio.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, no artigo 2º, § 2º, consta que "estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória".

Mesmo que o estágio não seja em caráter obrigatório, a instituição de ensino deve designar um professor habilitado para orientar, acompanhar e avaliar aqueles alunos que porventura consigam estagiar.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores

Os conhecimentos e competências anteriormente adquiridos pelos alunos, não poderão ser avaliados para efeito de aproveitamento de estudos, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente. Recomendamos rever, considerando as possibilidades de:

I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II. em cursos destinados à formação; inicial e continuada ou qualificação ao profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo cargo normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Recomendamos, por fim, que se forme uma comissão de professores para analisar e avaliar os pedidos de aproveitamento feitos pelos alunos.

É importante ressaltar que o aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores somente será realizado para fins de prosseguimento de estudos e nunca para a diplomação.

Critérios de Avaliação

Conforme Plano de Curso, será considerado aprovado aquele que obtiver em cada etapa, no mínimo a nota 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional. Adota-se sistema de notas expressas em frações de 0,5 numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

O sistema de Recuperação, indicado às folhas 26, prevê que a recuperação da aprendizagem será integrada, contínua e paralela sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem e será realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com as características de cada um e com as condições materiais e humanas existentes na instituição de ensino.

Instalações e Equipamentos

Para o curso Técnico em Publicidade, a infraestrutura recomendada pelo CNCT é a seguinte:

a) Biblioteca e videoteca com acervo específico atualizado.

b) Laboratório de informática com programas específicos.

Instalações que atendem ao mínimo indicado pelo CNCT

Corpo docente e técnico

Conforme consta no Plano de Curso, a contratação dos profissionais se dá às normas indicadas no Regimento Escolar. Recomendamos a indicação das normativas de contratação da Secretaria de Educação, a qual a instituição está submetida, e, ainda; é importante que a seleção de docentes respeite a aderência minimamente de graduação na área do componente curricular a ser ministrado, seguido de experiência na docência em educação profissional e na área do curso a ser ofertado. De qualquer modo, sugere-se o apoio da instituição na Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Capítulo XVII, posto que nesta consta, com muita clareza, a ordem de prioridade para seleção dos docentes que vão atuar na docência das aulas do Curso de Técnico em Publicidade.

Certificados e diplomas

As condições estabelecidas e relacionadas no Plano de Curso de Técnico em Publicidade, da instituição de ensino, para expedição do diploma atendem à legislação vigente.

Indicamos que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico, em atendimento ao Capítulo XVI, Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Diploma de Técnico em Publicidade deve ser registrado no SED para ter validade nacional.



Parecer

Após análise do Plano de Curso de Técnico em Publicidade e visita "in loco" realizada em 01/07/2021, na instituição de ensino, com a presença dos Conselheiros Municipais, Denise Pattini, Edgar Casado e Maiberte Brogliato Tannous e membros da Equipe Gestora, em vista do exposto no presente, somos pelo parecer favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, uma vez que a instituição de ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação, por dois anos a contar de trinta de junho de 2020, em decorrência das intercorrências do estado pandêmico, devendo em caráter de urgência indicar as saídas intermediárias. Indicamos ainda, a urgente adequação, para o Plano de Curso, a ser protocolado até três meses antes do prazo do vencimento, sob o que rege a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A discussão e votação foi conduzida na reunião por videoconferência, em 30 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DO DIA 03/08/2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Proc. nº 167/17 – Portaria/DARH-1 nº 37.260 de 03/08/2021 - Concede no dia 03/08/2021, ao funcionário Allan Frazatti Silva, Assessor de Produção de Informações e Inteligência, em comissão, lotado na Controladoria Geral do Município, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO Nº 75/2021 – PROC. Nº 300.083/2021

CONTRATADA: MAX VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frotas de veículos adaptados abrangendo os seguintes serviços: software específico de apoio ao gerenciamento da frota, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais de veículos; locação de veículos especiais adaptados/transformados, para as Secretarias: SEMOB, SESURB, SESAUD, SEEDUC e SESEG; disponibilização de sede administrativa e operacional, para gerenciamento das atividades: postos de motoristas, postos de controladores de frotas, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e abastecimento - DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual - VALOR TOTAL: R\$ 1.524.000,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

RESUMO: Processo nº 7021/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2021 Oferta de Compra nº - OC 863600801002021OC00018

AQUISIÇÃO DE CONECTORES, PLUGUES, CABOS E TOMADAS. DATA DE ABERTURA:

"Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 18 de agosto de 2021 às 09 horas, a ser realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefones para contato: 4227-7798". Secretária Municipal de Governo Sílvia de Campos – 27/07/2021.

São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021.

CAROLINA MORALES BERNARDINO
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: Saúde & Ambiente Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda. – CPF: 30.479.354/0001-21 – Endereço: Rua Amazonas, 1194 – Proc. nº 10149/18 – Licença de Funcionamento CEVS nºs 354880701-863-002105-1-0 e 354880701-863-002104-1-2 – Validade: 28/07/2022.

Razão Social: Priscila Tamires Lima dos Santos – CNPJ: 11.099.895/0001-80 – Endereço: Rua Anita Garibaldi, 217 – Proc. nº 4569/21 – Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-960-001086-1-8 – Validade: 28/07/2022.

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO SEGUINTE ESTABELECIMENTO:

Razão Social: Cury Medical Produtos Médicos Eireli – CNPJ: 33.661.197/0001-69 – Endereço: Rua Manoel Coelho, 676 – Sl. 417 – Proc. nº 10997/19 – Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000635-1-7.

São Caetano do Sul, 27 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SESURB – ILIOMAR DARRONQUI – DO DIA 30/07/2021

DEFERIDOS: 6946/73-José Amaral Marques;- 2199/84-Leandra Monte Burin:-

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Contrato nº 41/2021

Processo Administrativo nº 507/2015
Pregão Presencial nº 26/2015

Objeto: Termo aditivo de prorrogação à contratação de empresa especializada, para execução de serviços de coleta, medições manométricas, análises físico-químicas e microbiológicas de controle da qualidade da água para consumo humano, distribuída no município de São Caetano do Sul. **Prazo** 06 (seis) meses. **Valor:** R\$ 154.381,15 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos). **Assinatura:** 13/07/2021. **Contratada:** Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.

São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2021.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CT 1277/2021 - Processo de Compras 537/2021 - Contratada: YUNES – Participação, Administração e Negócios Ltda. Objeto: Locação de imóvel situado Rua Conceição 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul - São Paulo, para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Valor mensal: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil). Vigência: 10 anos. Data de assinatura: 30/07/2021.

São Caetano do Sul, 04 de agosto de 2021.

Profº Dr. LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor

